

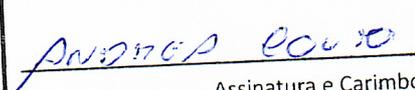


Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 15/2025



| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Processo Nº | 407 125 |
| Em: | 24/04 de 25 |
|  | |
| Assinatura e Carimbo | |

"ALTERA E READEQUA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1°. Fica readequado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do FUNDO CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2°. Fica constituído nos termos do art.8° da Lei Complementar Estadual n° 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do FUNDO CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3°. São atribuições do Conselho:

- I- Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II- Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III- Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4°. O conselho será composto da seguinte forma:

- I- 01 Representante da sociedade civil organizada;
- II- 01 Representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III- 03 Representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5°. Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do prefeito municipal.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Planejamento será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de Planejamento/Fazenda, Administração e controle interno.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 6º. O mandato para membro do Conselho Municipal Fiscalização e acompanhamento do Fundo municipal de investimentos beneficiário dos repasses proveniente do FUNDO CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, 24 de abril de 2025.


JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 15/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade promover a readequação da estrutura do Conselho do Fundo Cidades no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro/ES.

A presente proposta legislativa decorre da necessidade de promover ajustes na composição e funcionamento do referido conselho, com objetivo de garantir maior eficiência, representatividade e adequação as reais demandas internas da Administração Pública Municipal.

Com esta iniciativa busca-se aprimorar os instrumentos de partição, planejamento e controle social dos recursos públicos vinculados ao Fundo Cidades, possibilitando que o Conselho atue de forma mais dinâmica e alinhada com as diretrizes e necessidades locais, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente medida se faz necessária para atender aos anseios da população e às exigências administrativas, viabilizando a melhoria dos procedimentos de acompanhamento e deliberação das ações desenvolvidas com recursos do Fundo Cidades.

Estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, são as razões que nos levaram a elaborar e submeter à consideração dos membros desta casa de Leis o presente Projeto de Lei, cuja aprovação solicitamos EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância e a necessidade de sua célere tramitação e aprovação para que suas disposições possam ser implementadas o quanto antes.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, 24 de abril de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



OF.CMJM Nº 166/2025

Recebido em

04 / 04 / 25

Jerônimo Monteiro – E.S.

Em, 03 de abril de 2025.



Assunto: RESPOSTA AO OF./PMJM/GPM Nº 279/2025 – DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2025.

AO: PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Prezado Senhor,

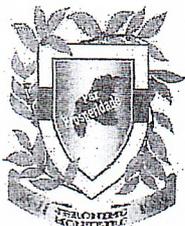
Este tem por especial finalidade, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Municipal Nº 004/2025 onde “Altera Redação da Lei Municipal nº 1.502/2014”, conforme solicitado.

Sem outro objetivo, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente da CMJM

| | |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Protocolado sob o nº | 31101/2025 |
| | 04/04/2025 |
| |  |
| | PROTOCOLISTA |



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 004/2025

ALTERA REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL N° 1502/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IX c/c Art. 27, Inc. X da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

LEI:

Art. 1°. O Parágrafo único do Art. 5° da Lei Municipal n° 1502/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

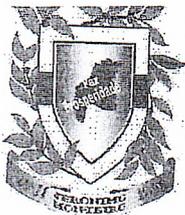
"**Parágrafo Único.** O Secretário Municipal de Planejamento será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo estes preferencialmente das áreas de planejamento, fazenda, administração, controle interno e Procuradoria Municipal."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro - ES, 28 de fevereiro de 2025.


JOSE VALERIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal

| | |
|-------------|---------------------------------------------|
| Processo Nº | <u>220125</u> |
| Em: | <u>06</u> <u>03</u> de <u>25</u> |
| | <u>ANDREA COUJO</u> Assinatura e Carimbo |



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 004/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Cuida o presente de uma Readequação que reflete a necessidade decorrente de adequação do Conselho do Fundos Cidades à melhor atendimento a Demanda internas do Município.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o inclusivo Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Jerônimo Monteiro - ES, 28 de fevereiro de 2025.


~~JOSE VALÉRIO BINOTTI NETTO~~
Prefeito Municipal



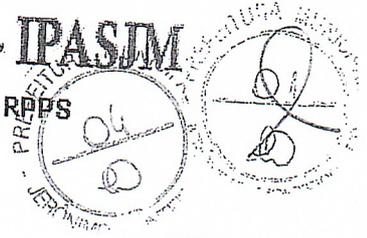


Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/RPPS/Nº 044/2025

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. José Valério Binoti Netto



Assunto: Solicita alteração de membro do conselho do Fundo Cidades

Considerando o decreto municipal nº6.318/2020 de 08 de maio de 2020, onde dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho de fiscalização e acompanhamento do fundo municipal de investimento, e dá outras providências;

Considerando a necessidade da correta nomeação da composição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento conforme Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando a lei municipal 1502/2014 onde Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, no parágrafo único do art. 5º onde diz que o Secretário Municipal de Administração será membro nato do Conselho;

Considerando a importância que representa o Fundo Cidades sendo um mecanismo de apoio financeiro prestado pelo Estado por meio de repasse direto de verbas aos municípios, contemplando investimentos públicos na execução de obras e na elaboração de carteira de projetos municipais, sendo que esses projetos preparam os municípios para captação de recursos e execução de investimentos que impactam diretamente na vida dos municípios;

Solicito alteração do decreto municipal nº6.318.2020 do dia 08 de maio de 2020, retirando meu nome, visto não exerço mais o cargo citado na lei 1502/2014, considerando que não estará em conformidade com a referida lei de criação do conselho, podendo se tornar assim nulo qualquer ato realizado pela comissão, visto que são todos analisados pelo Governo do Estado.

| | |
|----------------------|------------|
| Protocolado sob o nº | 1546/2025 |
| | 18/02/2025 |
| | |
| | |

Jerônimo Monteiro, 17 de fevereiro de 2025.

NABI D'LEON MOREIRA DA SILVA

Diretor Executivo do IPASJM

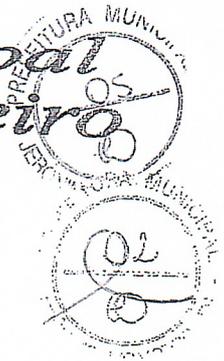
Decreto Municipal nº 7.724/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.502/2014



"Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do FUNDO CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do FUNDO CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

I - fiscalizar a aplicação dos recursos;

II - realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e

III - elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º O Conselho será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal,
e

III - 03 (três) representantes do Poder Executivo
Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

Art. 6º O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do FUNDO CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, em 28 de janeiro de 2014.

SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal



Referência: Projeto de Lei Municipal n.º. 006/2014

Protocolo n.º. 264/2014

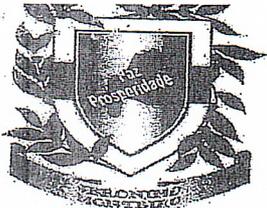
Data de 28 de janeiro de 2014

Autoria: Poder Executivo Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - ES

Poder Executivo



DECRETO MUNICIPAL N° 6.318/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município, e ainda;

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar n° 712/2013;

Considerando a necessidade de nomeação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento conforme Lei Complementar n° 712/2013;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeados para compor o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento os seguintes membros:

Geovani Veiga de Castro - Representantes da Sociedade Civil Organizada;

Nabi D'Leon Moreira da Silva - Representante do Poder Executivo Municipal;

Gean Candido Raimundo - Representante do Poder Executivo Municipal;

Mário Sérgio Araújo Pimentel - Representante do Poder Executivo Municipal;

Wagner Ribeiro Masioli - Representante do Poder Legislativo Municipal;

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

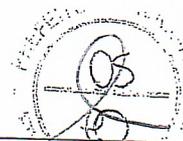
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n° 4.120/2014 de 29 de janeiro de 2014.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 08 de maio de 2020.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAS FILGUEIRAS
Procurador Geral

NABI D'LEON MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de Setembro de 2013

Apoio aos municípios

O Fundo Estadual de Desenvolvimento Municipal será um mecanismo de apoio financeiro prestado pelo Estado por meio de repasse de verbas aos municípios

O Governo do ES lança na hoje, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Municipal (FEADM). O decreto que regulamenta o Fundo será assinado pelo governador Renato Casagrande, às 10 horas, no Palácio Anchieta. O FEADM será um mecanismo de apoio financeiro prestado pelo Estado por meio de repasse de verbas aos municípios, contemplando planos de trabalho de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, meio ambiente e sustentabilidade.

A aprovação do plano de trabalho será dada por um comitê gestor, que será composto por representantes das secretarias de Planejamento, Fazenda, Governo, Gestão e Recursos Humanos e lopes. O plano de trabalho será analisado também pela Secretaria de Estado ligada diretamente à área contemplada. Para receber recursos do Fundo, o município deverá, primeiramente, criar um Fundo Municipal de Investimento. Os recursos serão exclusivamente para investimentos. O projeto será gerenciado pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP).

GOVERNO DO ESTADO

JOSÉ RENATO CASAGRANDE - GOVERNADOR

GIVALDO VIEIRA DA SILVA - VICE-GOVERNADOR

Secretários de Estado

| | | |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TYAGO RIBEIRO HOFFMANN Governo | SÉRGIO ALVES PEREIRA Justiça | ANTÔNIO ALEXANDRE DOS PASSOS SOUZA Turismo |
| AMINHAS LOUREIRO JÚNIOR Gestão e Recursos Humanos | ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO Extraordinária de Ações Estratégicas | FLÁVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI Superintendente Estadual de Comunicação Social |
| MAURÍCIO CÉZAR DUQUE Fazenda | HELDER IGNÁCIO SALOMÃO Assistência Social e Direitos Humanos | NERY VICENTE MILANI DE ROSSI Desenvolvimento |
| ROBSON LEITE NASCIMENTO Economia e Planejamento | DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL Meio Ambiente e Recursos Hídricos | FÁBIO NEY DAMASCENO Transportes e Obras Públicas |
| RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE Procurador Geral do Estado | ENIO BERGOLI DA COSTA Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca | JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana |
| ÂNGELA MARIA SOARES SILVARES Controle e Transparência | IRANILSON CASADO PONTES Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano | LUIZ CARLOS CICLIOTTI DA CUNHA Casa Civil |
| KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES Educação | MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA Cultura | HELVIO BROSTEL ANDRADE Casa Militar |
| JOSÉ TADEU MARINO Saúde | JADIR JOSÉ PÊLA Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho | |
| ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA Segurança Pública e Defesa Social | VANDERSON ALONSO LEITE Esportes e Lazer | |

Assembleia Legislativa

| | | |
|----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| THEODORICO FERRAÇO Presidente | SOLANGE LUBE Primeiro secretário | ROBERTO CARLOS Segundo secretário |
| LUIZ DURÃO Primeiro Vice-presidente | JOSÉ CARLOS ELIAS Corregedor-geral | JOSÉ ESMERALDO Ouvidor-geral |

Tribunal de Justiça

| | | |
|------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| PEDRO VALLS FEU ROSA Presidente | CARLOS ROBERTO MIGNONE Vice-presidente | CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL Corregedor-geral da Justiça |
|------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|

Ministério Público Estadual

| | |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| EDER PONTES DA SILVA Procurador-geral de Justiça | JOSEMAR MOREIRA Subprocurador-geral de Justiça Judicial |
| ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO Subprocuradora-geral de Justiça Administrativo | FÁBIO VELLO CORRÊA Subprocurador-geral de Justiça Institucional |

Tribunal de Contas

| | |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER Corregedor | SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO Vice-presidente |
| SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO Presidente | LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas |

Defensoria Pública

| | | |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| GILMAR ALVES BATISTA Defensor Público Geral | VIIÂNCIUS CHAVES DE ARAÚJO Subdefensor Público Geral | GUSTAVO COSTA LOPES Corregedor Geral |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------|

DIO

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

MIRIAN SCÁRDUA
Diretora PresidenteSAMIRA MASRUHA BORTOLINI KILL
Diretora Administrativa e FinanceiraMARCOS JOSÉ DE AGUIAR ALENCAR
Diretor de Produção e ComercializaçãoAv. Mascarenhas de Moraes, 2375
Bento Ferreira, Vitória-ES CEP: 29050-625
Telefone: (27) 3636-6929 Fax: (27) 3636-6904Filial à Abto
Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

QUEM SOMOS

DIAGRAMAÇÃO E ARTE FINAL

ALPHEU BARBOSA - Tels.: (27) 3636-6914 / 6915
alpheu.barbosa@dio.es.gov.brPAULO ÂNGELO - Telefone: (27) 3636-6907
paulo.angelo@dio.es.gov.brRICARDO RIOS DIAS
ricardo.dias@dio.es.gov.brJUBERTO VIEIRA
juberto.filho@dio.es.gov.brJOYCE OLIVEIRA S. MUNIZ
joyce.santos@dio.es.gov.brLUCAS MONTEIRO - Telefone: (27) 3636-6908
lucas.monteiro@dio.es.gov.brSTEPHANIE OLIVEIRA
stephanie.oliveira@dio.es.gov.brGIOVANNA PROVEDEL
giovanna.provedel@dio.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E ASSINATURAS

E-mail: atendimento@dio.es.gov.br
Telefone: 3636-6933 / Fax: (27) 3636-6931

DARLI PEREIRA FALCÃO - (27) 3636-6934

ALVELITA G. ANDRADE - (27) 3636-6932

DANIELA S. COTT BARROS - (27) 3636-6933

MONIK LUNS - (27) 3636-6935

SAMARONY S. SANTOS - (27) 3636-6935

Os textos publicados são produzidos
pela Rede de Comunicação do
Governo do Espírito Santo.

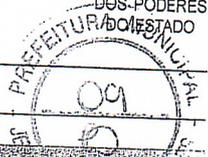


DIÁRIO OFICIAL

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de Setembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO



GOVERNADORIA DO ESTADO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 712

Institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º Constituirão recursos do FEADM:

I - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - repasses de instituições financeiras nacionais e internacionais;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes ou não comprovados, ainda que oriundos de aplicações financeiras;

VI - saldos de exercícios anteriores;

VII - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo, a critério do Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, ser revertidos para a Conta Única do Estado.

§ 2º A extinção do Fundo instituído por esta Lei Complementar acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado.

§ 3º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar serão mantidos na Conta Única do Estado, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, e movimentados mediante autorização do Ordenador de Despesas após a deliberação do Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º O FEADM fica vinculado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, o plano de trabalho municipal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º Os planos de trabalho devem ser analisados pela Secretaria de Estado diretamente ligada à área contemplada, conforme disposto em decreto do Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos do FEADM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

§ 3º A execução das ações previstas nos planos de trabalho pode ser realizada por meio de Consórcios de Municípios, conforme disposto em decreto do Poder Executivo.

§ 4º Os municípios, ao apresentarem o plano de trabalho municipal, poderão destinar parte dos recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar para a elaboração e custeio de projetos técnicos e executivos.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – CODEM, que tem por finalidade aprovar os planos de trabalho de que trata o artigo 4º, composto pelos seguintes agentes públicos estaduais:

I - Secretário de Estado de Economia e Planejamento, a quem competirá sua Coordenação;

II - Secretário de Estado da Fazenda;

III - Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;

IV - Secretário de Estado de Governo;

V - Diretor Geral do Instituto de Obras Públicas.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado e o Diretor Geral serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos Subsecretários e Diretores, na forma da legislação de

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

| PODER EXECUTIVO - Nº 23.593 | | Ministério Público | - |
|-----------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------|
| CADERNOS | | Municipalidades e Outros | 40 páginas |
| Executivo | 36 páginas | Câmaras | 1 |
| Governo | 1 a 7 | Prefeituras | 1 a 9 |
| Secretarias | 7 a 35 | Repatrições Federais | - |
| Assembléia Legislativa | 35 | Comércio & Indústria | 10 a 15 |
| | | Ministério Público | 15 a 18 |
| | | Tribunal de Contas | 19 a 37 |
| | | Defensoria Pública do Estado | 38 |
| Licitações | 20 páginas | | |
| Governo | 1 | | |
| Secretarias | 1 a 11 | | |
| Assembléia Legislativa | 18 | | |
| Câmaras | 11 | | |
| Prefeituras | 11 a 17 | | |
| Comércio & Indústria | 17 a 18 | | |
| Repatrições Federais | 9 | | |
| | | PODER JUDICIÁRIO | |
| | | Caderno do Judiciário | - páginas |
| | | Tribunal de Justiça | - |
| | | TRE | - |
| | | OAB | - |
| | | Justiça Federal | - |

regência.

Art. 6º Para receber recursos do FEADM, o município deverá, primeiramente, criar um Fundo Municipal de Investimento, que abrangerá investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, a serem constituídos pelos recursos oriundos do Fundo e de outras fontes.

§ 1º Os recursos destinados às ações previstas no artigo 4º devem ser repassados mediante transferências do FEADM ao respectivo Fundo Municipal de Investimento previsto no caput.

§ 2º A transferência será efetuada pelo Estado, em conta corrente específica, no BANESTES, a ser indicada pelo município.

Art. 7º Decreto do Poder Executivo deve dispor sobre:

I - a distribuição dos recursos do FEADM, conforme a política de desenvolvimento do Estado;

II - o funcionamento do Comitê de que trata o artigo 5º, com a regulamentação:

a) da periodicidade e da forma de convocação das suas reuniões, bem como do quórum mínimo para a sua realização;

b) da criação e do funcionamento de grupos temáticos de assessoramento técnico;

c) de outros pontos necessários ao seu bom funcionamento;

III - os planos de trabalho municipais, para efeito de obtenção de recursos do FEADM, com a regulamentação:

a) dos pré-requisitos e dos documentos necessários;

b) das vedações à transferência de recursos do FEADM.

Art. 8º O município que não executar, efetivamente, o seu plano de trabalho, está sujeito às seguintes sanções:

I - vedação ao recebimento de recursos do FEADM;

II - paralisação da execução dos seus planos de trabalho já aprovados;

III - recusa de seus novos planos de trabalho.

Parágrafo único. O município está sujeito à devolução dos recursos quando não houver comprovação da aplicação dos recursos repassados ou da execução do plano de trabalho municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado, diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento das ações nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 10. Ao término da execução de cada plano de trabalho, a Secretaria de Estado, diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, deverá efetuar relatório de execução do objeto final, observando as normas, os prazos e procedimentos a serem definidos no regulamento desta Lei Complementar e na legislação em vigor.

Art. 11. Nos planos de trabalho municipais incentivados por esta Lei Complementar, e em sua respectiva comunicação institucional, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEADM.

Art. 12. O Fundo terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2013, crédito especial com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012 e de outras anulações de dotações do orçamento de 2013 necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 14. Ficam autorizadas as alterações no PPA para o



Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de Setembro de 2013
quadriênio 2012-2015, necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 15. O Poder Executivo, por decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei Complementar, especialmente em relação aos procedimentos a serem observados para transferência dos recursos e prestação de contas, bem como delegará, conforme o caso, competências para expedir atos normativos complementares.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 13 de setembro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETOS

DECRETO Nº 2013-S, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013 e o que consta do Processo Nº 63250349;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 de setembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ROBSON LEITE NASCIMENTO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Secretário de Estado da Fazenda

VANDERSON ALONSO LEITE

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,

Aquicultura e Pesca

| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO | | | | RS1,00 |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|--------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | F | VALOR |
| 39.000 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER | | | |
| 38.101 | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| 2781201992.556 | PROMOÇÃO E APOIO AO ESPORTE EDUCACIONAL, COMUNITÁRIO E LAZER | | | |
| | Despesas com Contribuições | 3.3.40.41.00 | 0101 | 10.000 |
| | TOTAL | | | 10.000 |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO | | | | RS1,00 |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | F | VALOR |
| 31.080 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA | | | |
| 31.101 | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| 2060638533.388 | FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ESCAMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS | 4.4.40.42.00 | 0101 | 10.000 |
| | TOTAL | | | 10.000 |

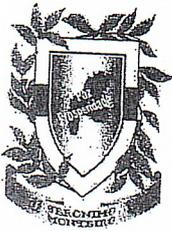
DECRETO Nº 2014-S, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.106.043,92 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I e III da Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013 e no art. 6º, §9º, inciso III da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e o que consta do Processo Nº 63470217;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.106.043,92 (três milhões, cento e seis mil, quarenta e três reais e noventa e dois centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete do Prefeito :

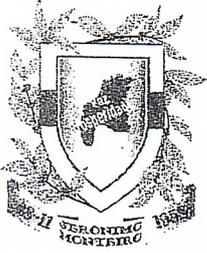
Em, 18/02/2025



Setor de Protocolo

Ludmila Zerbone Machado





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO
Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para elaboração de Projeto de Lei Municipal alterando o Art. 5º Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.502/2014 conforme segue abaixo:

“Parágrafo único. O Secretário Municipal de Planejamento será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de Planejamento, Fazenda, Administração e Auditoria”.

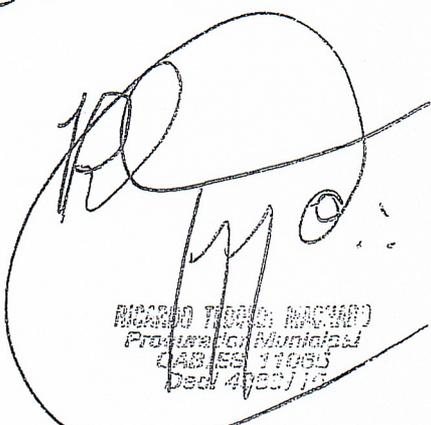


Jerônimo Monteiro - ES, 26 de fevereiro de 2025


JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Ao Gabinete:
Segue em anexo minuta
do PL:
Em 26/02/25:


RICARDO TEREZA MACIEL
Procurador Municipal
CAB. ES. 11065
Desp. 4082/15



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.



ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º
1502/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IX c/c Art. 27, Inc. X da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

LEI:

Art. 1.º. O Parágrafo único do Art. 5.º da Lei Municipal n.º 1502/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Secretário Municipal de Planejamento será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo estes preferencialmente das áreas de planejamento, fazenda, administração, controle interno e Procuradoria Municipal."

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, ____ de fevereiro de 2025.



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º
/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Excelentíssimos Senhores Vereadores:

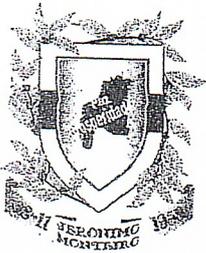
Cuida o presente de uma Readequação que reflete a necessidade decorrente de adequação do Conselho do Fundos cidades à melhor atendimento a Demandas internas do Município.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Jerônimo Monteiro, ES; ___ de _____ de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

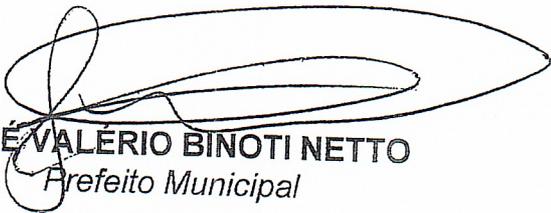
Gabinete do Prefeito



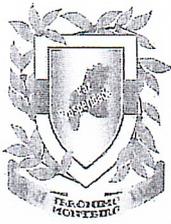
Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 09/11, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 26 de fevereiro de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO



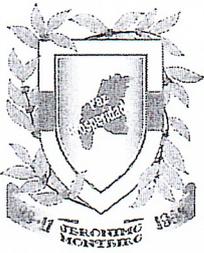
Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 04/04/2025





Ludmila Zerbone Machado



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Considerando que na Lei Municipal nº 1.502/2014 cita a Secretaria Municipal de Administração em vários Artigos, segue processo para elaboração de Projeto de Lei onde altera a mesma para Secretaria Municipal de Planejamento e revogue integralmente a Lei Municipal citada acima.

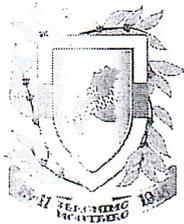
Jerônimo Monteiro - ES, 09 de abril de 2025

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Às Gabinete:
segue minuta.
Em 10/04/25:

RAUL TEÓFILO MACHADO
Procurador Municipal
OAB/ES 11036
Esp. 150119



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° /2025

"Altera e readéqua o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual n° 712, de 13 de setembro de 2013."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica readequado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do FUNDO CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

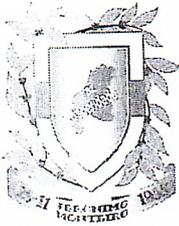
Art. 2° Fica constituído nos termos do art. 8° da Lei Complementar Estadual n° 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do FUNDO CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3° São atribuições do Conselho:

- I - fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II - realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III - elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4° O Conselho será composto da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
e

III - 03 (três) representantes do Poder Executivo
Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

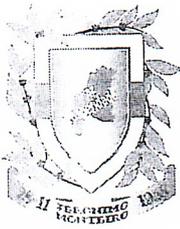
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Planejamento será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e controle interno.

Art. 6º O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do FUNDO CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, em 28 de janeiro de 2014.


JOSE VALERIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº .
/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Excelentíssimos Senhores Vereadores:

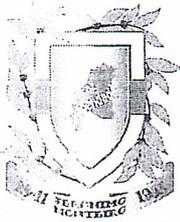
Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade promover a readequação da estrutura do Conselho do Fundo Cidades no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro/ES.

A presente proposta legislativa decorre da necessidade de promover ajustes na composição e funcionamento do referido Conselho, com o objetivo de garantir maior eficiência, representatividade e adequação às reais demandas internas da Administração Pública Municipal.

Com esta iniciativa, busca-se aprimorar os instrumentos de participação, planejamento e controle social dos recursos públicos vinculados ao Fundo Cidades, possibilitando que o Conselho atue de forma mais dinâmica e alinhada com as diretrizes e necessidades locais, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente medida se faz necessária para atender aos anseios da população e às exigências administrativas, viabilizando a melhoria dos procedimentos de acompanhamento e deliberação das ações desenvolvidas com recursos do Fundo Cidades.

Estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores, são as razões que nos levaram a elaborar e submeter à consideração



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

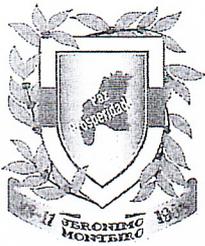


dos membros desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, cuja aprovação solicitamos EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância e a necessidade de sua célere tramitação e aprovação para que suas disposições possam ser implementadas o quanto antes.

Jerônimo Monteiro, ES; ___ de _____ de 2025.




JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Controladoria Municipal

Considerando o parecer jurídico de fls. 17/21, segue processo análise do Projeto de Lei e após verificar se está correto encaminhar os autos ao Departamento Administrativo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação. Caso contrário retornar os autos a Procuradoria Municipal para adequação.

Jerônimo Monteiro - ES, 14 de abril de 2025


JOSE VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Após readequação da minuta conforme solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, segue para elaboração do projeto.

Sem mais.

Jerônimo Monteiro — ES, 16 de abril de 2025.

Erica Schweitzer Dias de Oliveira
Controladora Geral Municipal
Decreto Municipal nº 7719/2025



Após readequação da minuta conforme solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, segue para elaboração do projeto.

Sem mais.

Jerônimo Monteiro — ES, 16 de abril de 2025.

Erica Schweitzer Dias de Oliveira
Controladora Geral Municipal
Decreto Municipal nº 7719/2025

Após readequação da minuta conforme solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, segue para elaboração do projeto.

Sem mais.

Jerônimo Monteiro — ES, 16 de abril de 2025.